



<b>Processo:</b>	<b>1000062928/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>NC PARTICIPAÇÕES</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>20 de março de 2020</b>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) \_\_\_\_\_ relator (a) do presente processo.

Goiânia, 20 de março de 2020.

**Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação  
Profissional**



<b>Processo:</b>	<b>1000062928/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>NC PARTICIPAÇÕES</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>20 de março de 2020</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000062928/2018 instaurado em desfavor de NC PARTICIPAÇÕES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso XII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica, que figura como proprietária da obra fiscalizada, não apresentou responsáveis técnicos pelos projetos de fundações, estrutura em concreto armado e/ou metálica, instalações elétricas prediais em baixa tensão, instalações hidrossanitárias prediais e execução de obra. O interessado foi notificado preventivamente, bem como tomou ciência do auto de infração através de edital. O processo seguiu para Comissão para análise.

É o relatório, passo ao voto.

Considerando que se trata-se de obra cujo proprietário é pessoa jurídica, e considerando que não há capitulação na legislação do Conselho para exercício ilegal por pessoa jurídica, não há embasamento normativo para manutenção do auto de infração.

Isto posto, VOTO pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos termos do artigo 38, III da resolução n. 22 do CAU/BR, tendo em vista nulidade por imprecisão da capitulação legal.

Tendo em vista que o interessado foi notificado apenas de maneira ficta, com fundamento no princípio da ausência de nulidade se ausente de prejuízo determino o arquivamento, de imediato, independentemente de publicação de edital.

### **CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000062928/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>NC PARTICIPAÇÕES</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>20 de março de 2020</b>

## FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		
Frederico André Rabelo (titular)		
Ariel Silveira de Viveiros (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		



<b>Processo:</b>	<b>1000062928/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>NC PARTICIPAÇÕES</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 10/2020 - CEEFP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que CANCELOU o auto de infração lavrado.

2 – Notifique-se o atuado preferencialmente através de e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 20 de março de 2020.

**PAULO RENATO DE MORAES ALVES**  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

**ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS**  
Membro Suplente



FREDERICO ANDRÉ RABELO  
Membro Titular

MARIA ESTER DE SOUZA  
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK  
Membro suplente